



**Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA**

CNPJ: 12.333.323/0001-86

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047.2024-GM**

**IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 12.333.323/0001-86, com endereço à Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154, Bairro Esplanada, Piracuruca - PI, Cep. 64.240-000, representada neste ato por sua sócia administradora Sra. Maria Gerliania Maia de Freitas, vem até vossa senhoria interpor, nos termos que expõe e requer o seguinte:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ao resultado que declarou, CLASSIFICADA/VENCEDORA a empresa TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPL: 26.387.303/0001-00, pelos motivos de fato e direito que se seguem.

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165 da lei 14.133/21, cade recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis da decisão.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

**DOS FATOS**

Com fundamento nas disposições contidas em Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, abriu procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



## **Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA**

CNPJ: 12.333.323/0001-86

ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

No dia e hora marcada designada para o lances e julgamento da documentação das licitantes presente ao certame, ao final das rodadas de lances, a empresa MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foi DESCLASSIFICADA, seguindo assim para a empresa seguinte, ficando assim a empresa TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, teve a proposta mais vantajosa, assim declarada vencedora do pregão. Ao analisar a proposta ajusta da vencedora, foi observado varios erros insanáveis, erros esses ser inconstitucional, cotando valores de hora trabalhada abaixo do salário mínimo nacional. Conforme as intenções de recurso registrada em ata.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Dessa decisão a recorrente se insurge por considerar, o que de fato ocorreu, a não observância, para com a PROPOSTA AJUSTADA da empresa declarada VENCEDORA, atendendo os requisitos da proposta conforme prevista em edital, senão vejamos.

### **DO DIREITO**

Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital, que por consequência está de acordo com as determinações legais.

A finalidade da licitação, como referido é de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser observadas todas as referências contidas no edital e seus anexos, no julgamento.

No presente caso, a Constituição Federal garante a todos os trabalhadores um salário-mínimo nacionalmente unificado. Importante mencionar que o pagamento do salário-mínimo está vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho integral de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e da própria legislação trabalhista.

Salário-mínimo proporcional, conseqüentemente, o trabalhador que cumprir jornada menor que a prevista na Constituição Federal terá salário mínimo proporcional ao número de horas trabalhadas.

Exemplo: O empregado que trabalha em jornada reduzida equivalente a meio período (4h diária) poderá receber R\$ 706,00 por mês, visto que quem trabalha em jornada integral terá um salário-mínimo de R\$ 1.412,00 (vigente no ano de 2024), referente a salário mínimo proporcional por hora trabalhada de R\$ 6,42 (por hora).

O trabalhador que receber menos que um salário-mínimo nacional poderá cobrar as diferenças salariais na Justiça do Trabalho, base legal Art. 7º, IV, CF, art. 58-A

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



**Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA**

CNPJ: 12.333.323/0001-86

da CLT, OJ 358 TST e Art. 1º, da LC 103/2000.

A Orientação Jurisprudencial 358/TST-SDI-I estabelece que é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado. A aplicação da orientação se dava de forma ampla, alcançando tanto empregado privado quanto servidor celetista (empregado público). Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, não é válida a remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida.

O Art. 58-A da CLT define o trabalho em regime de tempo parcial como aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

A Constituição Federal de 1988, Art. 7º, IV, fala o seguinte:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.(...)

Lei nº 14.133/2021, art. 48, II, cita que:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado: (...)

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado; (...)

Ao verificar a proposta ajustada da empresa declarada vencedora do certame, encontra-se varias erros risórios, o valor hora trabalhada abaixo do valor hora nacional, cotado valores distintos para a mesma função em secretaria diferentes, onde o cargo de auxiliar de limpeza na secretaria de saúde esta de R\$ 6,42 (por hora) e esta cotando o mesmo cargo, sendo na secretária de administração e finanças esta de R\$ 2,92 (por hora) sendo este valor inferior a hora nacional, ferindo os princípios constitucional que foi exposto acima. Dessa forma a empresa cota em varias secretárias.

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



**Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA**

CNPJ: 12.333.323/0001-86

A nova lei de licitação prevê dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III- evitar contratos com sobrepreços ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a lei nº 14.133/21, prevê a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

O preço inexequível em licitações refere-se a propostas cujos valores são manifestamente inviáveis de serem executados. De acordo com a Lei nº 14.333/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o preço inexequível deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas.

Em resumo, o preço inexequível é um critério importante nas licitações para garantir que as propostas sejam viáveis e realistas em relação aos custos de mercado e à execução do objeto contratual.

## **DOS PEDIDOS**

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, requer, o recebimento do presente recurso, em seus efeitos suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão da comissão, declarando a nulidade de todos os atos praticados, pedido de imediata INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



**Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA**

CNPJ: 12.333.323/0001-86

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à autoridade superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piracuruca/PI, 09 de setembro de 2024.

MARIA GERLIANIA MAIA  
DE FREITAS:88848566391

Assinado de forma digital por MARIA  
GERLIANIA MAIA DE  
FREITAS:88848566391  
Dados: 2024.09.09 09:33:59 -03'00'

---

**IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI**  
**MARIA GERLIANIA MAIA DE FREITAS**  
**CPF: 888.485.663-91**  
**Sócia administradora**

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com